

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

DECRETO-LEI N.º 12/2013 de 30 de Outubro

DECRETO DO GOVERNO N.º 2/2013 de 30 de Outubro

DECRETO-LEI N.º 12/2013

de 30 de Outubro

Primeira alteração ao Estatuto da Inspeção Geral do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 1 de dezembro

A Inspeção Geral do Trabalho foi criada em 2010 com o principal objetivo de aperfeiçoar e fortalecer os serviços de inspeção do trabalho em todo o país. Para tal e de forma a estabelecer-se uma instituição dotada das capacidades técnicas necessárias para o cabal cumprimento das suas funções, o seu estatuto prevê um regime de carreiras especial com cinco categorias.

Sucede que o referido estatuto não contém uma norma transitória que permita a transição dos atuais Inspetores, sujeitos ao regime da carreira geral da Função Pública, para o referido regime de carreiras especial já criado.

Desta forma, torna-se necessário rever o respetivo diploma de forma a criar-se a base legal que permita aos Inspetores já em serviço transitarem para o regime de carreiras especial.

Assim,

O Governo decreta, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aditamento

É aditado ao Decreto-lei n.º 19/2010, de 1 de dezembro o artigo 56° - A, com a seguinte redação:

"Artigo 56.º- A Regra de transição para a carreira do regime especial

Os funcionários que desempenham as funções de Inspetores do Trabalho nos termos do 51.º e 53.º e que se encontram sujeitos ao regime da carreira geral da Função Pública transitam para o regime de carreira especial, de acordo com a seguinte correlação:

- a) Funcionários permanentes com mais de 5 anos de serviço ininterrupto ingressam na carreira de Inspetor Regional;
- b) Funcionários permanentes com 3 e menos de 5 anos de serviço ininterrupto ingressam na carreira de Inspetor de 1.^a;
- c) Funcionários permanentes com 1 e menos de 3 anos de serviço ininterrupto ingressam na carreira de Inspetor de 2.ª;
- d) Funcionários permanentes com menos de 1 ano de serviço ininterrupto ingressam na carreira de Inspetor Estagiário."

Artigo 2.º Produção de efeitos

O regime estabelecido no presente diploma é aplicável retroativamente a partir de 1 de janeiro de 2013.

Artigo 3.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 1 de outubro de 2013.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Vice-Primeiro-Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais,

Fernando La Sama de Araújo

Promulgado em 28/10/13

Publique-se.

O Presidente da República,

Taur Matan Ruak

DECRETO DO GOVERNO N.º 2/2013

de 30 de Outubro

Incentivo Especial à Formação Intensiva de Docentes

O Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, abreviadamente designado por Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de Dezembro, acolhe o princípio da obrigatoriedade da formação contínua e intensiva, como um dos princípios fundamentais inerente à atividade do pessoal docente, expresso nos artigos 6.º e 23.º.

Considerando que a promoção da qualidade do Sistema de Ensino Nacional depende dos conhecimentos dos docentes e da respectiva actualização da sua formação profissional; Considerando que se mostra necessário aprofundar conhecimentos sobre os conteúdos curriculares específicos de cada nível de ensino/disciplina;

Considerando, ainda que Ministério da Educação detetou a necessidade de realizar, com carácter de urgência, a formação de docentes, especialmente nos conteúdos curriculares, com destaque para as áreas técnicas e das ciências exactas;

O Ministério da Educação pretende organizar um Curso de Formação Intensiva de Docentes, antes do final do corrente ano, a fim de reforçar as competências dos docentes o que constitui uma medida urgente de âmbito nacional, inserida no objectivo governamental de melhorar a qualidade do ensino e assim, das crianças e dos jovens concretizarem todo o seu potencial de maneira a estarem aptos a melhorar as suas oportunidades de vida.

Este Curso de Formação Intensiva de Docentes tem uma duração de 29 dias úteis, ou seja, de 41 dias de calendário, revestindo, assim, uma natureza particular e excepcional, o quedetermina a atribuição de um incentivo especial, previsto no artigo 51.º do Estatuto da Carreira Docente, com vista a garantir o seu bom funcionamento e desenvolvimento das actividades nele previstas.

Deste modo, o presente diploma visa atribuir um incentivo especial aos docentes que participam nesta acção de formação.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 51 do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de Dezembro, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º Objecto Natureza e âmbito de aplicação

- 1. O presente decreto regulamenta os montantes e forma de atribuição de um incentivo especial ao pessoal docente que participe no Curso de Formação Intensiva de Docentes, doravamente designado por Curso.
- 2. O presente diploma abrange todos os docentes, quer sejam formandos, quer sejam formadores.
- 3. Este incentivo não confere direitos adquiridos para além das prestações previstas no presente decreto, nem expectativas de renovação ou prorrogação.

Artigo 2.º Incentivo

- O incentivo especial compreende um subsídio financeiro, a que corresponde uma prestação pecuniária, e um subsídio de alimentação, em espécie.
- 2. O subsídio financeiro pode ser de montante fixo ou variável,

segundo o docente se encontre, ou não, deslocado do sub-distrito onde trabalha habitualmente e exclusivamente de acordo com as tabelas que constam do anexo I que faz parte integrante do presente diploma.

3. Os restantes subsídios financeiros atribuídos no âmbito do Curso constam dos quadros do anexo II que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 3.º Subsídios financeiros

- 1. O subsídio financeiro é atribuído a todos os docentes nas seguintes condições:
 - a) Para os docentes que se tenham de deslocar do subdistrito onde trabalham habitualmente:
 - Ao transporte, ida e volta, num montante proporcional à distância entre o local da sua residência e o local da realização do Curso, conforme tabelas referidas no anexo I;
 - ii. Ao alojamento, no montante de \$10,00 (dez dólares americanos), por dia, durante todo o período do curso (41 dias), salvo o disposto no n.º 2 do presente artigo;
 - b) Para todos os docentes:
 - i. Ao transporte diário para as deslocações locais, no montante de \$ 5,00 (cinco dólares americanos), por dia de formação;
 - ii. Por assiduidade na frequência do Curso, no montante de \$5,00 (cinco dólares americanos,) por dia de formação, para os docentes formandos; ou,
 - iii. Pelo esforço no apoio à formação durante o Curso, no montante de \$ 10,00 (dez dólares americanos,) por dia de formação, para os docentes formadores.
- 2. O subsídio financeiro referido na subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 deste artigo não é devido aos docentes, cujo alojamento seja garantido pelo Ministério da Educação.

Artigo 4.º Subsídio em espécie

O subsídio de alimentação é atribuído em espécie e assegurado pelo Ministério da Educação aos docentes participantes no Curso, sendo substituído por um subsídio financeiro, no montante de \$8,00 (oito dólares americanos), por dia de formação, sempre que razões logísticas o determinem.

Artigo 5.º Distribuição do subsídio de assiduidade e do subsídio para apoio à formação

A título excepcional e desde que a assiduidade esteja

comprovada pela respectiva folha de presença, no caso dos docentes formandos, ou o apoio à formação comprovado pelos respectivos sumários e relatórios, no caso dos docentes formadores, são atribuídos aos docentes os subsídios indicados nas subalíneas ii) e iii) do n.º 1 do artigo 3.º.

Artigo 6.º Disposições Finais

- Aos docentes abrangidos por este regime especial não é devido qualquer outro subsídio ou suplemento remuneratório.
- 2. Os docentes referidos no presente Decreto mantêm o direito a receber o respectivo vencimento.
- 3. O presente Decreto caduca com a realização do Curso.

Artigo 7.º Efeitos e entrada em vigor

O presente Decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 22 de Outubro de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Educação,

Bendito dos Santos Freitas

ANEXO I

<u>Ensino Pré-Escolar, Formandos: Subsídio de transporte Distrito - Díli - Distrito</u>

Nº.	Distrito/Localidade	Valor
1	Aileu	\$20,00
2	Ainaro	\$30,00
3	Baucau	\$30,00
4	Bobonaro	\$40,00
5	Covalima	\$40,00
6	Ermera	\$20,00
7	Lautem	\$40,00
8	Liquiça	\$20,00
9	Manatuto	\$30,00
10	Manufahi/Same	\$40,00
11	Oe-Cusse	\$60,00
12	Viqueque	\$40,00

Ensino 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico: Subsídio de transporte Subdistrito - Distrito - Subdistrito

	FORMANDOS		FORMADORES		
N.º	Distrito/Localidade	Valor	Distrito/Localidade	Valor	
Díli	Díli + Oecusse				
1	Ataúro	\$30,00	Ataúro		
2	Metinaro e Hera	\$10,00	Metinaro e Hera		
3	Oe-Cusse	\$60,00	Oe-Cusse	\$60,00	
Viqu	ieque				
3	Uato-Carbau	\$20,00	Uato-Carbau	\$20,00	
4	Uato-Lari	\$15,00	Uato-Lari		
5	Ossu	\$10,00	Ossu		
6	Lacluta	\$10,00	Lacluta		
Lau	tem				
7	Iliomar	\$25,00	Iliomar	\$25,00	
8	Luro	\$25,00	Luro		
9	Lautem	\$10,00	Lautem	\$10,00	
10	Tutuala	\$25,00	Tutuala	\$25,00	
Bau	Baucau				
11	Baguia	\$15,00	Baguia	\$15,00	
12	Quelicai	\$15,00	Quelicai	\$15,00	
13	Laga	\$10,00	Laga	\$10,00	
14	Venilale	\$10,00	Venilale	\$10,00	
15	Vemasse	\$10,00	Vemasse	\$10,00	
Man	Manatuto				
16	Natarbora	\$20,00	Natarbora		
17	Soibada	\$15,00	Soibada		
18	Laclubar	\$15,00	Laclubar		
19	Laleia	\$10,00	Laleia		
20	Laclo	\$15,00	Laclo		

Covalima				
21	Fatululic	\$20,00	Fatululic	
22	Fatumean	\$20,00	Fatumean	
23	Fohorem	\$20,00	Fohorem	\$20,00
24	Zumalai	\$15,00	Zumalai	
25	Maucatar	\$15,00	Maucatar	
26	Tilomar	\$15,00	Tilomar	
Aina	aro			
27	Hatudo	\$15,00	Hatudo	
28	Hatubuilico	\$15,00	Hatubuilico	
29	Maubisse	\$15,00	Maubisse	\$15,00
Aile	u			
30	Remexio	\$10,00	Remexio	
31	Laulara	\$10,00	Laulara	
32	Lequidoe	\$10,00	Lequidoe	
Erm	era			
33	Atsabe	\$20,00	Atsabe	
34	Hatolia	\$15,00	Hatolia	
35	Letefoho	\$15,00	Letefoho	\$15,00
36	Railaco	\$10,00	Railaco	
Liqu	ıiça			
37	Maubara	\$10,00	Maubara	
38	Bazartete	\$10,00	Bazartete	
Man	ufahi			
39	Alas	\$15,00	Alas	\$15,00
40	Turiscai	\$15,00	Turiscai	\$15,00
41	Fatuberliu	\$10,00	Fatuberliu	\$10,00
Bobonaro				
42	Cailaco	\$10,00	Cailaco	
43	Lolotoe	\$15,00	Lolotoe	
44	Balibo	\$10,00	Balibo	\$10,00
45	Atabae	\$15,00	Atabae	
46	Bobonaro	\$10,00	Bobonaro	

Ensino 3º Ciclo do Ensino Básico: Subsídio de Transporte (ida e volta)

FORMANDOS

Distrito/Localidade	Subsídio
Díli	
Ataúro	\$30,00
Metinaro e Hera	\$10,00
Liquiça	\$20,00
Aileu	\$20,00
Oe-Cusse	\$60,00

Baucau	
Baguia	\$15,00
Laga	\$10,00
Quelicai	\$15,00
Venilale	\$10,00
Vemasse	\$10,00
Manatuto	\$40,00
Lautem	\$25,00
Viqueque	\$25,00
Manufahi	
Alas	\$15,00
Turiscai	\$15,00
Fatuberliu	\$10,00
Ainaro	\$20,00
Covalima	\$25,00
Maliana	
Balibo	\$10,00
Bobonaro	\$10,00
Lolotoe	\$15,00
Cailaco	\$10,00
Atabae	\$15,00
Ermera	\$20,00

FORMADORES

Distrito/Localidade	Subsídio
Baucau	
Lautem	\$25,00
Manatuto	\$40,00
Viqueque	\$25,00
Manufahi	
Ainaro	\$20,00
Covalima	\$25,00
Maliana	
Ermera	\$20,00
Díli	
Liquica	\$20,00
Aileu	\$20,00
Oe-Cusse	\$60,00

Ensino Secundário Técnico- Vocacional: Subsídio de Transporte (ida e volta)

Distrito - Fatumaca - Distrito

	FORMADORES		FORMANDOS	
Nº.	Distrito/Localidade	Valor	Distrito/Localidade	Valor
1	Aileu	\$40,00	Aileu	\$40,00
2	Ainaro		Ainaro	
3	Baucau	\$10,00	Baucau	\$10,00
4	Bobonaro	\$60,00	Bobonaro	\$60,00
5	Covalima	\$60,00	Covalima	\$60,00
6	Dili	\$30,00	Dili	\$30,00
7	Ermera	\$40,00	Ermera	\$40,00
8	Lautem	\$25,00	Lautem	\$25,00
9	Liquiça	\$40,00	Liquiça	\$40,00
10	Manatuto	\$25,00	Manatuto	\$25,00
11	Manufahi/Same	\$60,00	Manufahi/Same	\$60,00
12	Oe-Cusse	\$80,00	Oe-Cusse	\$80,00
13	Viqueque	\$25,00	Viqueque	\$25,00

Ensino Secundário Geral : Subsídio de Transporte (ida e volta)

Distrito - Díli - Distrito

	FORMADORES		FORMANDOS	
Nº.	Distrito/Localidade	Valor	Distrito/Localidade	Valor
1	Aileu	\$20,00	Aileu	\$20,00
2	Ainaro	\$30,00	Ainaro	\$30,00
3	Baucau	\$30,00	Baucau	\$30,00
4	Bobonaro	\$40,00	Bobonaro	\$40,00
5	Covalima	\$40,00	Covalima	\$40,00
6	Dili		Dili	
7	Ermera	\$20,00	Ermera	\$20,00
8	Lautem	\$40,00	Lautem	\$40,00
9	Liquiça	\$20,00	Liquiça	\$20,00
10	Manatuto	\$30,00	Manatuto	\$30,00
11	Manufahi/Same	\$40,00	Manufahi/Same	\$40,00
12	Oe-Cusse	\$60,00	Oe-Cusse	\$60,00
13	Viqueque	\$40,00	Viqueque	\$40,00

ANEXO II

Pré-Escolar, 1°, 2° e 3° ciclos, Ensino Secundário Geral:

Descrição	Subsídios para Formandos	Subsídios para Formadores
Transporte local	\$5,00/dia de formação	\$5,00/dia de formação
Assiduidade diária	\$5,00/dia de formação	
Alojamento (apenas para docentes/formadores deslocados - 41 dias)	\$10,00/dia de formação	\$10,00/dia de formação
Alimentação	\$8,00/dia de formação	\$8,00/dia de formação
Apoio à formação diária		\$10,00/ dia de formação

Ensino Secundário Técnico-Vocacional (Fatumaca):

Descrição	Subsídios para Formandos	Subsídios para Formadores
Transporte local	\$5,00/dia de formação	\$5,00/dia de formação
Assiduidade diária	\$5,00/dia de formação	
Apoio à formação diária		\$10,00/ dia de formação